

INTERESSADO: COLÉGIO BONIFÁCIO GALDINO  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
PROCESSO Nº 179/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 7345, de 30/10/2006, publicada no DOE de 31/10/2006*

**PARECER CEE/PE Nº 88/2006-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/07/2006**

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através do ofício nº 01/2004 de 20/08/2004, dirigido ao MD Secretário de Educação do Estado de Pernambuco e de correspondência enviada ao Presidente do CEE/PE, datada de 1º de março de 2005, foi protocolado no CEE/PE, o Processo nº 179/2005, em 19/08/2005. A Diretora do Colégio Bonifácio Galdino, localizado na Rua 75 nº 136, Maranguape I – Paulista/PE, dirige-se a este Conselho, solicitando autorização para funcionamento da modalidade de EJA, fases I a IV, do Ensino Fundamental e Módulos I a III do Ensino Médio.

O Processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 01/2004 para a SEDUC
- ofício para o CEE/PE
- comprovante de credenciamento
- portaria de autorização de oferta de Ensino Fundamental e ou Médio
- relatório de visita prévia da SEDUC
- projeto político pedagógico da instituição/PDE
- plano/projeto de curso
- regimento escolar
- programa de capacitação de docentes.

O Processo do Colégio Bonifácio Galdino, solicitando autorização para a implantação de EJA I a IV fases e I, II, III módulos de Ensino Médio, que deu entrada neste conselho em 19/08/2005, foi distribuído a este relator em 23/08/05, que após análise prévia colocou o processo em exigência, face a problemas existentes na matriz curricular e no cumprimento da carga horária exigida pela legislação em vigor.

Essas exigências foram atendidas em 02/02/06, consoante folhas 62 a 65 do processo.

Baseados nos artigos 7º e 8º da Resolução CEE/PE nº 02/2004, discorremos sobre os componentes estruturadores do plano de ensino e do projeto pedagógico apresentados pelo Colégio Bonifácio Galdino referentes ao curso proposto de EJA - Ensino Fundamental e Médio.

O Projeto está formatado contendo: apresentação, identificação da escola, diagnóstico, justificativa, objetivos, estrutura do curso, formas de acesso, dinâmica de ensino, ações planejadas, processos de avaliação, perfil de saída, programa de capacitação docente e bibliografia.

Verificamos também coerência com a emenda regimental inserida no Processo as páginas 27 e 28, que altera os artigos 3º e 9º do Regimento da Instituição, adequando-os à Lei nº 9.394/1996 e à Resolução CEE/PE nº 02/2004 e demais dispositivos legais.

O curso funciona em três turnos a saber:

Manhã – 7h30min às 12h

Tarde – 13h30min às 18h

Noite – 18 às 22h10min

A comunidade escolar é formada basicamente de alunos egressos de escolas municipais e particulares, sendo em sua maioria de classe média-baixa e baixa.

O Ensino Fundamental 1ª à 8ª série tem carga horária total de 3.760 h/a, sendo por fase de: 1ª e 2ª série – 800 h/a; 3ª e 4ª série – 800; 5ª e 6ª série – 1081 e 7ª e 8ª série – 1081, essas aulas têm a duração de 60 minutos, cinco dias/semana, quarenta módulos, duzentos dias letivos anuais, e o curso terá duração de quatro anos.

O Ensino Médio será vivenciado em três módulos com 60 semanas, que correspondem a um ano e meio, que é o tempo de duração do curso; 200 dias letivos de cinco dias semana e hora aula de 60 minutos, com carga horária total de 1200 h/a.

No Ensino Fundamental, o número de alunos por turma é de 25 e no Ensino Médio, 35 alunos.

### MATRIZ CURRICULAR – Educação Jovens e Adultos 1ª a 8ª Série

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200
TEMPO DE DURAÇÃO DO CURSO: 04 anos
MÓDULO: 40
DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05
ESTRUTURA DO CURSO: FASES
TURNOS: 1º, 2º e 3º
CARGA HORÁRIA 3.762 HORAS-AULA
CARGA HORÁRIA POR FASE – 1ª e 2ª séries: 800 horas-aula
3ª e 4ª séries: 800 horas-aula
5ª e 6ª séries: 1.081 horas-aula
7ª e 8ª séries: 1.081 horas-aula
DURAÇÃO DA HORA AULA: 60 MINUTOS

BASE LEGAL	DISCIPLINAS	FASES				CARGA HORÁRIA ANUAL
		1ª fase 1ª e 2ª	2ª fase 3ª e 4ª	3ª fase 5ª e 6ª	4ª fase 7ª e 8ª	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998	Língua Portuguesa	X	X	06	06	480
	Língua Inglesa	X	X	02	02	160
	Educação Física*	X	X	02	02	160
	Arte	X	X	01	01	80
	Matemática	X	X	06	06	480
	Ciências	X	X	03	03	240
	História	X	X	03	03	240
	Geografia	X	X	04	04	320
	Religião**	1	1	1	1	80
	Total de Aulas Semanais	21	21	28	28	98
	Total de Aulas por Fase	840	840	1.120	1.120	3.920

Obs.: \* Aula oferecida fora do horário regular

\*\* Religião é facultativa para o aluno.

**MATRIZ CURRICULAR – Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio**

MÓDULO = 40+20 = 60 (corresponde a um ano e meio que é o tempo de duração do curso)  
 DIAS LETIVOS = 200  
 AULAS SEMANAIS = 5

LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 RESOLUÇÃO CEE/PE-CEB Nº 02/2004 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 03/1998	Correspondentes Curriculares	Escolaridade Ensino Médio			
		Modulo I	Modulo II	Modulo III	CH total
	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	05	05	05	300
	Inglês	02	02	02	120
	Arte	02	-	-	40
	Educação Física*	02	02	02	120
	História	02	02	-	80
	Geografia	-	01	02	60
	Filosofia	01		-	20
	Sociologia	-	-	01	20
	Física	-	02	02	80
	Química	-	01	02	60
	Biologia	02	01	-	60
	Matemática	04	04	04	240
	<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>60</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>1.260</b>

Obs.: \*disciplina vivenciada fora do horário regular  
 2 - o curso tem a duração de um ano e meio  
 3 - a hora aula será de 60 minutos

**III – VOTO:**

Pelo exposto, analisado, e de acordo com o relatório de visita prévia, somos de parecer e voto que a solicitação atende às exigências básicas para implantação do ensino Fundamental de EJA I a IV fases e Ensino Médio, no Colégio Bonifácio Galdino, situado na Rua 75 nº 136, Maranguape I - Paulista.

A presente autorização tem prazo de quatro anos, de acordo com o estabelecido nos artigos 9º e 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Dê-se ciência à interessada e à SEDUC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2006.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Presidente em exercício e Relator  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de julho de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
Presidente de exercício